

## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

## **RESOLUÇÃO COFEM Nº 44 / 2020**

"Autoriza a abertura de processo eleitoral para suprir vacâncias de Conselheiros Regionais para o COREM 1R e dá outras providências".

O Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 7º, alínea "f", o Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, o Art.12, inciso I, § 2º do inciso II, Art. 13, inciso VI do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26, Inciso XIX, e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

Considerando o previsto no Regimento Interno do COFEM, em seu Art. 47 que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo que, sem motivo justificado, deixar de votar;

Considerando a renuncia de Conselheiro Efetivo e a vacância de Conselheiro suplente no COREM 1R, após as ultimas eleições;

Considerando a extensão territorial desse Conselho Regional e a necessidade de preenchimento de todas as suas vagas para dar cumprimento à sua missão;

Considerando a desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º –** Autorizar a realização do processo eleitoral para o preenchimento de 2 vagas de Conselheiros Regionais no COREM 1ª Região com mandato até 31 de dezembro de 2022.

I - um Conselheiro efetivo;

II - um conselheiro suplente.

**Art. 2º –** O COREM 1ª Região deverá emitir PORTARIA específica, dando ampla divulgação a todos os museólogos de sua regional, onde conste: calendário eleitoral e as vagas em âmbito Regional de sua jurisdição.

**Parágrafo Único**. Por ampla divulgação, entende-se a publicidade do novo processo eleitoral, pelo COREM 1ª Região por meio de seu sítio na internet, mídias sociais e por e-mail aos seus registrados.

- **Art. 3º –** O COFEM estabelece que o COREM 1ª Região, cumpra as seguintes etapas do processo eleitoral:
- a) Até 22/06/2020 divulgar aos museólogos de sua Regional o calendário eleitoral, com as respectivas vagas;
- b) Até 30/06/2020 recebimento das candidaturas;
- c) Até 03/07/2020 comunicação aos candidatos inscritos do deferimento ou indeferimento das respectivas candidaturas;
- d) Até 06/07/2020 convocação para as eleições, informando data, local e formas de eleição:
- e) De 13 a 18/07/2020 período eleitoral e apuração dos votos com registro em Ata eleitoral, pela Diretoria do COREM 1R;
- f) Até 21/07/2020 divulgação dos resultados das eleições e encaminhamento para o COFEM da Ata eleitoral com os respectivos resultados;



## CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- g) Até 28/07/2020 Posse dos novos conselheiros do COREM 1ª Região em Assembléia Geral Extraordinária, lavrada em Ata específica, tendo também a especificação da constituição da Diretoria.
- § 1º: Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, o COREM 1ª Região, além do voto presencial e por Correio, fica autorizado a receber, no período de 13 a 18/07/2020 votos por meio de correspondência eletrônica (e-mail), com o remetente devidamente identificado, desde que atenda o disposto em seu respectivo Regimento Interno.
- § 2º: Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correspondência eletrônica (e-mail) e chegarem aos COREMs até às 23h59min do último dia de votação.
- **Art.** 4º São requisitos de elegibilidade do Museólogo:
- I Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III Possuir registro no COREM há, no mínimo, 01 (um) ano (Resolução COFEM 03/2008)
- IV Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
- V Inexistir condenação e pena superior, em virtude de sentença transitada em julgado;
- VI Estar quite com a Tesouraria do respectivo COREM e
- VII Não estar indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo.
- **Art. 5º –** Devem acompanhar a solicitação de candidatura a membro Efetivo e Suplente do COREM os seguintes documentos:
- a) Declaração do candidato, conforme ANEXO;
- b) Breve *curriculum vitae* de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM/COREMs; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras.
- Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2020

Rita de Cassia de Mattos Museóloga – COREM 2R 0064-I Presidente COFEM